



**AgEcon** SEARCH  
RESEARCH IN AGRICULTURAL & APPLIED ECONOMICS

*The World's Largest Open Access Agricultural & Applied Economics Digital Library*

**This document is discoverable and free to researchers across the globe due to the work of AgEcon Search.**

**Help ensure our sustainability.**

Give to AgEcon Search

AgEcon Search

<http://ageconsearch.umn.edu>

[aesearch@umn.edu](mailto:aesearch@umn.edu)

*Papers downloaded from **AgEcon Search** may be used for non-commercial purposes and personal study only. No other use, including posting to another Internet site, is permitted without permission from the copyright owner (not AgEcon Search), or as allowed under the provisions of Fair Use, U.S. Copyright Act, Title 17 U.S.C.*



**EFEITOS SISTÊMICOS EM RELAÇÕES CONTRATUAIS: UM ESTUDO DO  
COMÉRCIO DA SOJA ENTRE CHINA E BRASIL EM 2004**

**KELLY LISSANDRA BRUCH; DEBORA NAYAR HOFF; HOMERO DEWES;**

**CEPAN/UFRGS**

**PORTO ALEGRE - RS - BRASIL**

**kellybruch@yahoo.com.br**

**APRESENTAÇÃO COM PRESENÇA DE DEBATEDOR**

**SISTEMAS AGROALIMENTARES E CADEIAS AGROINDUSTRIAIS**

**Efeitos Sistêmicos em Relações Contratuais: Um Estudo do Comércio  
da Soja entre China e Brasil em 2004**

Grupo de Pesquisa:

**4 – SISTEMAS AGROALIMENTARES E CADEIAS AGROINDUSTRIAIS**

**INTRODUÇÃO**

É interessante observar os ciclos que envolvem todas as atividades humanas, inclusive as atividades científicas. O homem envolve-se na descoberta do conhecimento e no desenvolvimento da ciência a partir de tentativas de entender o todo. Usa para isso a filosofia, que gera a experimentação e que gera a divisão do todo em partes menores. A busca pela compreensão leva o homem a níveis de especificidade jamais imaginados nos primórdios da ciência. Porém a especificidade sozinha não explica todas as coisas e o homem volta a buscar o todo e sua complexidade para entender as interações e, através delas, entender melhor as coisas, os movimentos que o cercam.

Neste movimento, indício forte de tendências pós-modernas, ocorre uma tendência científica antagônica aos movimentos cartesianos. Se antes a exatidão dos pontos, retas, números significavam a primazia científica, a complexificação dos problemas e a busca de formas mais completas de entendê-los, traz a tona outras idéias, que primam pelas inter-relações pelos encadeamentos, pela idéia de sistema – muito mais circular e interativo do que idéias anteriores.

Fortaleza, 23 a 27 de Julho de 2006

Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural

Onde tudo devia ser mensurável e compreensível, surge a possibilidade de aceitar o incomensurável e o incompreensível (LYOTARD, 2002). Na busca pela aceitação do que não é palpável, são desenvolvidas teorias interdisciplinares (KLEIN, 1990) que, em áreas distintas do conhecimento, procuram soluções passíveis de tornar intelegível aquilo que não seria possível conceber ou compreender, apenas se utilizando da linguagem específica de cada disciplina.

Este exercício Lorenzetti (2000a) faz ao trazer elementos da teoria geral dos sistemas, da economia e de outras áreas do conhecimento para compreender os contratos celebrados em um ambiente pós-moderno. Classicamente o contrato é entendido como um acordo bilateral, com objeto definido, poucas obrigações essenciais, imutável, isolado e resultante de uma declaração consensual de vontade. Contudo, essa tratativa não abarca a complexidade de relações presentes nos contratos contemporâneos.

A realidade atual é dinâmica, fluída, na qual as relações são multilaterais. Às obrigações nucleares são acrescidos os deveres colaterais de conduta e obrigações acessórias. Neste contexto, os contratos estão interligados em redes de relações, os vínculos contratuais se alongam no tempo e por isso precisam ser mutáveis e adaptáveis. A relação inicia-se anteriormente à celebração do contrato, e se estende após a sua resolução. A finalidade do contrato é supracontratual: é econômica e social. Não pode ser restrita às partes contratantes, mas abrange todos que influenciam e são influenciados pelas causas, efeitos e resultados do contrato. Ou seja, muito mais do que estabelecer regras entre dois atores para a celebração de uma atividade específica, o contrato pode ser um elemento desencadeador de efeitos que extrapolam os agentes inicialmente envolvidos.

Para compreender estas mudanças e trazê-las para a teoria dos contratos, com a finalidade de que este não sucumba a esta crise de referências, Lorenzetti (2000a) propõe a tratativa destas relações sob a ótica da teoria geral dos sistemas, concebendo a Teoria Sistêmica dos Contratos.

O presente trabalho busca em elementos da teoria dos sistemas e no uso desta teoria para a compreensão dos contratos a explicação para a identificação de efeitos sistêmicos oriundos de relações contratuais localizadas. Para se chegar aos resultados apresentados, usou-se o método de pesquisa bibliográfico e documental, bem como dados secundários. Para levar a discussão teórica para a prática, busca-se um fato específico ocorrido nas relações comerciais entre Brasil e China no mercado de soja, no ano de 2004. Para este evento é demonstrado o efeito em cascata que pode se originar de uma relação contratual ocorrida no mercado internacional, o qual vai impactar sobre os preços praticados para um produto no mercado local. Os resultados apontam para a necessidade de ampliação dos elementos considerados pela justiça na análise contratual, principalmente quando se trata de rupturas destes entre os contratantes.

Para apresentar os resultados da pesquisa, o texto é organizado em 5 seções: esta primeira que é introdutória, uma segunda seção onde são apresentados elementos correlacionados a teoria dos sistemas, seguida da seção que trata dos contratos dentro da visão da teoria dos sistemas. A quarta seção apresenta o caso específico proposto e os efeitos em cascata observados e a última seção é reservada para algumas considerações finais.

## **2. TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E PERSPECTIVA SISTÊMICA**

Muitos autores denominam a crise da atualidade como a crise da pós-modernidade, onde as relações se encontram despersonalizadas, desmaterializadas, desterritorializadas, desregulamentadas, atemporalizadas, desconfiadas e, paradoxalmente, globalizadas.<sup>1</sup>

Segundo Rosenau, apud Marques (2000), existem dois tipos de reação a esta crise: alguns têm uma visão cética a respeito e trabalham freneticamente na desconstrução das teorias modernas e na negação de novas possibilidades, acabando paralisados; outros, procuram reconstruir teorias que busquem explicar esta complexidade, mediante novos paradigmas e verdades que sejam menos universais e microsistêmicas, de forma a poder abarcar a nova realidade.

É neste sentido que a teoria geral dos sistemas pode ser entendida como uma possibilidade de explicação da atualidade. Dentro desta teoria, cada elemento da realidade é visto como um sistema que está em constante transformação e se inter-relaciona com os outros sistemas, por meio de redes. Assim, toda uma nova gama de impactos ou de efeitos passa a constituir possibilidades analíticas para o sistema, pois este engloba a relação dos atores definidos como principais com os vários elementos e níveis que o cercam.

Nesta concepção se pode imaginar a Terra como um imenso sistema: Gaia, como era chamada pelos Gregos na antiguidade. Gaia é um ser vivo, um sistema, composto de uma gama de sistemas a fazem viva. Neste sistema todos os elementos que a compõe são ao mesmo tempo subsistemas deste todo, mas também novos sistemas, que têm seus subsistemas e que se inter-relacionam, na busca de um equilíbrio dinâmico do todo.

Interferências que subsistemas podem provocar localizadamente um nos outros, modificando-os, têm repercussão em todo o sistema, resultando na modificação da vida. É importante enfatizar que esta observação não serve apenas para sistemas naturais, como florestas, mares, cidades, mas também para sistemas de regulação, como os sociais, econômicos, jurídicos. (CAPRA, 1996).

É nesta perspectiva que se busca olhar para os contratos, atendendo a esta nova concepção de realidade, que não vê os fenômenos como isolados, compartimentalizados, mas como um todo. Olhar para este todo implica situar cada uma de suas partes: desde seu ponto fundamental, o contrato, mediante a utilização do instrumental da microanálise; até sua situação perante o todo, as instituições, e sua abordagem de macroanálise; passando pela relação dos pontos fundamentais entre si dentro do sistema, em uma abordagem de mesoanálise.

## 2.1 A teoria sistêmica em tempos pós-modernos

Para ajudar no entendimento do contrato como um elemento do sistema e como parte de relações sistêmicas, as próximas sub-seções tratam de algumas das teorias importantes da explanação da teoria geral dos sistemas. A bibliografia sobre este assunto é bastante vasta, por

---

<sup>1</sup> ‘despersonalização, desmaterialização, desterritorialização e atemporalidade’: estas expressões são utilizadas por MARQUES (p. 63, 2004a) para “o fenômeno da a contratação à distância no comércio eletrônico com consumidores (B2C)”. Contudo, a autora estende estas, com o significado dado por MARQUES, para o sentimento que envolve a humanidade nesta crise denominada de pós-modernidade, por entender que o contrato B2C é um dos que mais caracteriza esta crise dentro da teoria contratual. A expressão ‘desconfiada’ é uma liberalidade da autora, por entender que este é o sentimento que prepondera nestes tempos de crise. E o termo ‘globalizada’ envolve a discussão realizada por SANTOS (2001) no livro intitulado “Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.”

isso foram selecionadas três autores entre os mais conhecidos<sup>2</sup>: Bertalanffy, Maturana e Varela e Luhmann. No próximo tópico traz-se, mediante esta construção, uma perspectiva do direito como um sistema.

### **2.1.1 Bertalanffy**

A noção de sistemas foi pensada e sistematizada por Ludwig Von Bertalanffy (1979), com a denominação de Teoria Geral dos Sistemas. Segundo o autor, a constatação de conceitos, modelos e leis semelhantes em campos de conhecimento muito diversos, de forma independente e fundados em fatos totalmente distintos, levou aos seguintes questionamentos: que princípios são comuns aos vários níveis de organização e podem, assim, ser transladados de um nível a outro e considerados para uma teoria geral dos sistemas? As sociedades e civilizações podem ser consideradas sistemas? Para o autor existem leis gerais aplicáveis a qualquer sistema de determinado tipo, sem importar as propriedades particulares do sistema nem seus elementos participantes. Para Bertalanffy (1979), o sistema é composto de um complexo de elementos em interação.

Seu primeiro pressuposto é que os sistemas são abertos. Como os seres vivos, os sistemas mantêm uma ininterrupta incorporação e eliminação de matéria, constituindo e demolindo componentes, sem alcançar, enquanto dura sua existência, um estado de equilíbrio uniforme. O equilíbrio encontrado neste sistema se dá entre a entropia<sup>3</sup> interna positiva, e a entrada de entropia negativa no contato do sistema com o meio no qual este se insere, ou seja, se dá pela interação as questões internas do sistema com as que lhe são externas. Este balanço evita o aumento da entropia (que em seu máximo estado significaria a morte do sistema) e através dele, o sistema pode se desenvolver para estados de ordem e organização crescentes (BERTALANFFY, 1979). Na idéia de sistema fechado, contrariamente, a entropia positiva é a regra e a finalidade o equilíbrio uniforme.

Outro pressuposto é que as condições iniciais não determinam o sistema. Nos sistemas abertos o princípio da equifinalidade define que se pode alcançar o mesmo estado final partindo de diferentes condições iniciais e por diferentes caminhos. Não há um determinismo e sim uma mesma finalidade (BERTALANFFY, 1979).

A teoria da comunicação é outro pressuposto. A comunicação intra-sistêmica e entre sistema e meio forma uma corrente de informações. Esta corrente pode se dar na interação com o meio e na alimentação do próprio sistema, fato denominado retroalimentação. Neste caso, uma informação é emitida pelo sistema, entra em contato com o ambiente externo, e o sistema a recebe novamente e a reprocessa. A finalidade é a homeostasia, que pode ser entendida como a manutenção do equilíbrio dinâmico do sistema mediante o reprocessamento das informações por este emitidas e captadas, que resulta em um crescente grau de complexificação do sistema (BERTALANFFY, 1979).

A mecanização progressiva é mais um pressuposto. No princípio o sistema é todo governado por interações dinâmicas entre seus componentes. Num segundo momento são estabelecidas disposições fixas e condições de restrição, ou seja, padrões que tornam o sistema mais eficiente. Estes padrões passam a ser mecânicos, ocorrendo sem haver mais

<sup>2</sup> Vide CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Trad. Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1996. 256 p. Neste livro o autor faz trazer em perspectiva histórica grande parte dos autores que trataram da teoria dos sistemas nos mais variados campos do conhecimento.

<sup>3</sup> De acordo com Bertalanffy (1979): Entropia [do grego entropé] – 1. Estado termodinâmico para o qual tende todo o sistema assim considerado. 2. Medida da quantidade de desordem de um sistema.

interferência da interação dos seus componentes, que doravante se preocupam com outras interações (BERTALANFFY, 1979).

Considera-se também o pressuposto da finalidade comum. O sistema, no caso do ser vivo, não pode ser concebido sem uma equifinalidade ou finalidade comum. E para tanto o sistema utiliza a adaptabilidade, intencionalidade e persecução de metas, para atingir esta equifinalidade, sem que seja necessário partir-se de um ponto inicial comum (BERTALANFFY, 1979).

Por fim, a teoria geral dos sistemas incorpora por igual manutenção e troca, a preservação do sistema e o conflito interno. Este todo garante a manutenção do equilíbrio dinâmico de um sistema. Neste sentido, a aplicação prática desta teoria permite analisar e estruturar os problemas que se apresentam, por exemplo, nos negócios e demonstra que procedimento funciona e conduz tanto à compreensão do sistema quando a prescrições para atuar neste (BERTALANFFY, 1979).

No caso da análise de uma firma, que inclui homens, máquinas, edifícios, entrada de matéria-prima, saída de produtos, valores monetários, boa vontade, etc, esta análise pode fornecer respostas e recomendações práticas. A dificuldade não está somente na complexidade dos fenômenos, mas também na definição da entidade a ser considerada. Pois a partir do momento que se define a entidade, perscruta-se toda a sua complexidade. Os níveis de aumento da complexidade, ou seja, os níveis de seu detalhamento, permitem a maior ou menor compreensão da própria complexidade (BERTALANFFY, 1979).

Estas, em suma, são as linhas gerais que Bertalanffy (1976) designa para a idéia da Teoria Geral dos Sistemas.

### **2.1.2 Maturana e Varela**

Maturana e Varela (1994) entendendo haver falhas na estrutura de sistemas apresentada por Bertalanffy, traçam uma nova configuração da idéia de sistema. Para eles os sistemas são auto-referidos, ou seja, seu operar somente faz sentido em relação a si mesmo.

Um ser vivo ocorre e consiste na dinâmica de realização de uma rede de transformações e de produções moleculares, que maneira tal que todas as moléculas produzidas e transformadas no operar dessa rede fazem parte da rede, de maneira que com suas interações: a) geram a rede de produções e de transformações que as produziu ou transformou; b) dão origem aos limites e extensão da rede como parte de seu operar como rede, de maneira que esta fica dinamicamente fechada sobre si mesma [...]; e c) configuram um fluxo de moléculas que ao incorporarem-se na dinâmica da rede são partes ou componentes dela, e ao deixarem de participar da dinâmica da rede deixam de ser componentes e passam a fazer parte do meio (MATURANA e VARELA, 1994, p 15).

É esta a dinâmica molecular que forma o sistema autopoietico<sup>4</sup> molecular. A célula é um sistema autopoietico de primeira ordem, os organismos vivos são sistemas autopoieticos de segunda ordem, posto que são agregados de células. Uma firma, uma colméia, uma família,

---

<sup>4</sup> De acordo com Maturana e Varela (1994) autopoiese (grego auto próprio, poiesis criação) foi o termo cunhado na década de 70 por eles para nomear a complementaridade fundamental entre estrutura e função.

um sistema social pode ser considerado um sistema autopoietico de terceira ordem, por ser um agregado de organismos. E estes sistemas de ordem superior se realizam mediante a realização da autopoiese de seus componentes (MATURANA e VARELA, 1994).

O ser vivo é um ente sistêmico, mesmo que sua realização seja de caráter molecular. Nenhuma molécula, ou classe de moléculas, determina, por si, qualquer aspecto ou característica do operar do ser vivo como tal, já que todas as características do ser vivo se dão na dinâmica da sua autopoiese. Assim, entender o fenômeno do viver é tender à dinâmica autopoietica molecular (MATURANA e VARELA, 1994).

Os fenômenos são espontâneos, não finalistas. A condução do sistema é espontânea, os sistemas não são finalistas. E esta é a maior divergência entre a teoria de Bertalanffy e Maturana e Varela.

Os seres vivos atuais constituímos o presente da dinâmica histórica espontânea de constituição e conservação na reprodução de sistemas autopoieticos na terra, que, ao acontecer, iniciou uma derivação de coerências operacionais entre os diferentes seres vivos que não surgem somente de fenômenos causais locais, mas surgem primariamente como coerências históricas. (MATURANA e VARELA, 1994, p. 30)

Outras características compreendem a teoria sistêmica autopoietica molecular, contudo, o que se pretendia analisar desta é a concepção de sistema fechado e de espontaneidade como contrapostos ao sistema aberto e finalista de Bertalanffy (1979).

### **2.1.3 Luhmann**

Outra teorização de sistema é apresentada por Luhmann (1997). Ele busca dentro de sua teoria a idéia de sistema que possa ser aplicada a todos os tipos de sistema. Assim o seu primeiro pressuposto é a generalidade. Ele também reconhece a complexidade como pressuposto da teoria, posto que esta teoria deve ser uma arma para reduzir esta complexidade. Outro pressuposto é a idéia de um sistema auto-referente, contrapondo-se a Bertalanffy (1976) que entendia o sistema do ponto de vista do ambiente, e posicionando-se neste ponto próximo a Maturana e Varela (1994).

Para o conceito clássico, o sistema é um conjunto de elementos que mantêm determinadas relações entre si e encontram-se separados por um ambiente determinado. A relação entre o sistema e o ambiente é fundamental para caracterizar o sistema e o sistema se define sempre a partir do ambiente. A idéia de sistemas auto-referentes de Luhmann (1997) vem da cibernética. O sistema, neste conceito, se define por sua diferença com relação ao ambiente. O sistema inclui sempre em sua constituição a diferença a respeito de seu ambiente e só pode ser entendido a partir dessa diferença. Assim, o sistema que contém em si mesmo a diferença de seu ambiente é um sistema auto-referente e autopoietico. Neste sentido Luhmann faz referência direta a Maturana e Varela. Contudo Luhmann (1997) nega que a auto-referencia feche o sistema em si mesmo, sem contatar com o ambiente. Para o autor o sistema é ao mesmo tempo aberto e fechado. Como autopoietico ele é fechado em si mesmo. Mas é este fechamento que permite que o sistema seja estudado. E é isso que, segundo Luhmann (1997) condiciona a abertura do sistema. Quanto mais fechado, mais aberto (LUHMANN, 1997).

Este paradoxo que parece insolúvel num primeiro momento, fica mais claro ao entendermos o pano de fundo que perpassa a discussão proposta por Luhmann: um sistema é fechado até o ponto que necessita de algum elemento que está fora de seus limites. O sistema

“Questões Agrárias, Educação no Campo e Desenvolvimento”

conta com a possibilidade de buscar no meio os novos elementos necessários ao seu funcionamento e equilíbrio, sendo, neste sentido, aberto. O próximo pressuposto complementa este entendimento.

Outro pressuposto é a observação. Observação significa pressupor diferenças. Para observar sempre se elege um lado dos componentes da diferença e deste ponto se observa, posto que a observação não é neutra. Assim, a observação é a atividade fundamental dos sistemas auto-referentes que se observam a si mesmos e ao seu ambiente. É por meio desta operação que o sistema pode estabelecer procedimentos de seleção e reduzir a complexidade do ambiente que o rodeia (LUHAMANN, 1997).

Por pressuposto, outro pilar é a diferença. A diferença, segundo Luhmann (1997) fica privilegiada sobre todo o conceito de unidade. Sem diferença não pode existir relação, unidade, complexidade, sistema, observação.

O último pressuposto é o método. Seu método é o estruturalismo funcional, onde se privilegia o conceito dinâmico de função sobre qualquer outro conceito de estrutura. Assim, o dinamismo, a problematicidade, o método de relações e comparações, assim como a reivindicação da diferença, são os pilares do método funcional de Luhmann (1997).

Para o autor, há três tipos de sistemas auto-referentes: os sistemas vivos, os sistemas psíquicos ou pessoais e os sistemas sociais. Cada um se diferencia por seu próprio modo de operação autopoietica. Nos sistemas vivos são as operações vitais, nos sistemas psíquicos é a consciência, e nos sistemas sociais é a comunicação (LUHMANN, 1997). Maturana e Varela (1994) apenas aceitam como operação autopoietica a derivada do sistema autopoietico molecular, deixando bem claro a discordância com a utilização que Luhmann (1997) faz desta teoria (MATURANA e VARELA, 1994).

Para Luhmann (1997) cada sistema se diferencia de seu ambiente mediante seu próprio modo de atuação, suas leis de observação, e reduz, de modo original e próprio, a complexidade que o rodeia. Cada um dos sistemas é fechado em si e não mantém contato com os outros. A relação que ocorre é denominada interpenetração. Esta se dá quando um sistema põe à disposição de outro sua própria estrutura para que possa seguir construindo-se a complexidade que lhe é própria. Desta maneira cada sistema pode diferenciar sua estrutura em distintos subsistemas, o que gera, por fim, a evolução do sistema (LUHMANN, 1997).

“A sociedade é um sistema auto-referente e autopoietico que se compõe de comunicações” (LUHMANN, 1997 p. 25) Este pode se diferenciar em subsistemas que reduzem sua complexidade de forma especializada, tais como os subsistemas da economia, direito, política, etc (LUHMANN, 1997). Um contrato pode ser considerado um subsistema dentro de tantos outros subsistemas.

Contudo, a sociedade de Luhmann (1997) não está composta de seres humanos, pois estes compõem o sistema psíquico. Esta sociedade é composta de comunicações. O que ocorre é uma interpenetração entre o sistema psíquico e o sistema social. Entre homens e sociedade se dá uma relação como entre o sistema e seu ambiente: “Uma sociedade na qual o direito, a economia, a política, etc, parecem funcionar sem atender excessivamente a presença dos seres humanos, a não ser com um nível de independência tal que parece seguir suas próprias regras com independência dos sujeitos humanos” (LUHMANN, 1997, p. 28). É esta sociedade que Luhmann (1997) propõe seja estudada nos sistemas sociais, onde seu principal elemento é a comunicação. Não a comunicação, como diálogo, com vistas ao consenso, mas a comunicação como troca de informações, que geram o equilíbrio dinâmico do sistema.

Uma das críticas à teoria dos sistemas de Luhmann (1997), apresentada por Habermas (2002), fixa-se exatamente neste ponto: comunicação. Enquanto Luhmann (1997) entende que





este é o elemento dos sistemas sociais, retirando o homem de seu centro, para Habermas a comunicação é o meio para a obtenção do consenso em sociedade. Outra crítica apresentada à teoria dos sistemas de Luhmann (1997) é de Lyotard (1998), para quem a idéia de sistema concebida por Luhmann pode tornar-se um sistema de controle e regulação que, regido pelo princípio do desempenho, legitima o poder e pode levar ao terror.

### 3. A TEORIA CONTRATUAL EM PERSPECTIVA SISTÊMICA

Quando Canaris (1996) fala em sua obra *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito* da idéia de sistema, há semelhanças entre sua concepção de sistema e a já explanada concepção de Bertalanffy (1979) em suas características essenciais.

Canaris (p. 103, 1996) define o sistema jurídico como “uma ordem teleológica de princípios gerais de Direito.” E o papel deste conceito de sistema é “o de traduzir e realizar a adequação valorativa e a unidade interior da ordem jurídica.” (CANARIS, p. 23, 1996). Partindo-se destes pressupostos, as características determinantes do sistema são a ordem e a unicidade. Segundo Canaris (p. 12-13, 1996)

No que respeita, em primeiro lugar, à ordenação, pretende-se, com ela, - quando se recorra a uma formulação muito geral, para evitar qualquer restrição precipitada – exprimir um estado de coisas intrínseco racionalmente apreensível, isto é, fundado na realidade. No que toca à unidade, verifica-se que este fator modifica o que resulta já da ordenação, por não permitir uma dispersão numa multitude de singularidades desconexas.

Ou seja, os princípios gerais de direito são os elementos principais do sistema jurídico. Eles se situam dentro do sistema mediante uma determinada ordem e a partir de uma determinada adequação valorativa que garante a unicidade do sistema.

Dentro do sistema do direito há inúmeros subsistemas. Como há uma ordem geral, nestes subsistemas podem surgir exceções específicas a esta ordem que não necessariamente contrariem a unicidade, mas que a respeitem mediante a adequação de cada subsistema a suas particularidades e respeitando os princípios gerais de direito. Dentre estes figura o princípio da igualdade, que determina tratar os iguais de forma igual e os diferentes de forma diferente, na medida em que estes se diferenciam. Não se trata de um princípio fundamental, pois não há necessariamente uma hierarquia de princípios, mas sim de um princípio que perpassa todo o sistema do direito.

Além disso, Canaris (1996) concebe a co-existência de dois sistemas: o científico e o objetivo. E estes têm direta relação com um dos cerne da tratativa da teoria dos sistemas: abertura e mobilidade.

Segundo Canaris (p. 106, 1996) “a abertura do sistema significa a incompletude e a provisoriedade do conhecimento científico.” Todo o sistema de conhecimento científico é aberto, posto que é esta abertura que permite seu progresso. Já com relação ao sistema objetivo, no caso específico do direito ele é aberto e está em constante renovação, ao contrário de outras ciências que tem o seu objeto imutável, fechado. Com relação à modificação, que é a concreção da abertura, há uma relação entre estes dois sistemas que resulta na possibilidade de modificação:

O sistema científico modifica-se quando tenha sido obtidos novos ou mais exatos conhecimentos do Direito vigente ou quando o sistema objetivo ao qual o científico

## “Questões Agrárias, Educação no Campo e Desenvolvimento”

tem de corresponder, se tenha alterado, o sistema objetivo modifica-se quando os valores fundamentais constitutivos do Direito vigente se alteram. Em conseqüência, o sistema científico está em estreita dependência do objetivo e deve mudar-se sempre com este, enquanto o sistema objetivo, pelo seu lado, não é influenciado por modificações dentro do científico (CANARIS, 1996, p. 112-113).

Contudo há necessidade de explicitar quais podem ser estas modificações. Para Canaris (1996) as modificações do sistema objetivo tratam das modificações legislativas, novas formas consuetudinárias, concretização de normas que necessitam de preenchimento com valorações e surgimento de princípios gerais de direito extra-legais. As modificações do sistema científico “resultam dos progressos do conhecimento dos valores fundamentais do Direito vigente” e também traduzem as modificações ocorridas no sistema objetivo.

Em suma, além de abertos os sistemas científico e objetivo, que constituem o sistema do direito, são passíveis de modificação que podem ocorrer mediante influências externas ao sistema do direito, bem como mediante alterações que surgem da interação que ocorre internamente ao sistema.

Com relação à mobilidade do sistema, este se situa nas posições que vão da previsão rígida de todo o ordenamento à cláusula geral disposta no ordenamento. Segundo Canaris (1996, p. 143) “o sistema móvel ocupa uma posição intermediária entre a previsão rígida e a cláusula geral”. Esta posição comporta certa mobilidade do sistema, quando esta for prevista pelo legislado, como é o caso da previsão de uma cláusula geral de boa fé, na qual o conteúdo normativo da boa fé não está contido na própria lei, mas é construído em virtude dos princípios gerais de direito, das leis e do caso concreto (COSTA, 1998). No lado extremo está a disposição que elenca todas as possibilidades de aplicação de determinado instituto, não abrindo possibilidade de aplicação de determinadas disposições em situações que não estejam contidas na norma. No caso do direito brasileiro há uma relativa mobilidade, posto que seu ordenamento tanto prevê em certas situações as cláusulas gerais, quanto estipula a rigidez em outras situações. Em outros ordenamentos, como no alemão, esta mobilidade não está tão presente, segundo Canaris (1996). Por fim, há a possibilidade de se compreender um sistema de direito aberto e com mobilidade.

Um dos principais pontos para Bertalanffy (1979), na teoria geral dos sistemas, é a característica de abertura do sistema. Conforme já exposto, os sistemas são para ele necessariamente abertos, e é esta característica que mantém o equilíbrio dinâmico dos sistemas. Assim como no direito, um sistema fechado leva ao equilíbrio estático e conseqüente paralisação do sistema.

Com relação à retroalimentação, a existência de dois sistemas, o científico e o objetivo, que se interrelacionam e juntos promovem a abertura e mobilidade do sistema, mediante transformações internas e conhecimentos externos caracteriza a retroalimentação do sistema. Este, a partir do processamento de informações internas e do conjunto de informações exteriores é capaz de se retroalimentar e promover sua evolução.

Há também no sistema do direito sob esta concepção uma manutenção, troca e preservação do sistema mediante a resolução dos conflitos internos, seja pela ponderação dos princípios, seja pelo preenchimento de lacunas, seja pela existência de cláusulas gerais que buscam adequar melhor a situação ao caso concreto.

Outras características do sistema de direito poderiam ser abordadas, mas o importante é encontrar no já exposto os elementos básicos para compreender o direito como um sistema, e seus vários ramos como vários subsistemas que, embora delimitados e interdependentes, se relacionam entre si, influenciam e são influenciados pelos outros subsistemas, pelo sistema de

direito e ainda por outros sistemas, como o econômico e o social. É nesta dinâmica que consiste o cerne da teoria sistêmica dos contratos.

Assim como a sociedade, o contrato, a rede contratual e o ambiente externo podem ser vistos como uma série de sistemas que se interrelacionam, e se auto-refereciam na sua construção e evolução.

O contrato pode ser compreendido como um sistema por que é a dinâmica entre seus elementos que possibilita sua realização, é a comunicação entre seu objeto e suas prestações que permite verificar a necessidade de adaptações para que o contrato continue a vigir.

A rede contratual, que não deixa de ser um sistema que se inter-relaciona com outras redes, também tem característica de auto-finalização, que pode ser compreendida na idéia de uma finalidade supra-contratual, e que promove a relação de seus contratos para que a rede não desapareça, posto que a sua ligação é tênue, tem base na **confiança**, que é a liga que a mantém.

Este é o arcabouço teórico que Lorenzetti (2000a) utiliza para propor a teoria sistêmica do contrato. Certamente ela possibilita visualizar a dinâmica existente nas relações contratuais de uma maneira mais clara e bastante diversa das análises realizadas até o presente momento.

### 3.1 A Visão Sistêmica das Relações Contratuais e Sua Concreção

A perspectiva de uma visão sistêmica das relações contratuais é tratada em diversas teorias, com a teoria dos contratos relacionais, desenvolvida por Ian Macneil<sup>5</sup>, e desenvolvida no Brasil por Macedo (1998). Contudo a tratativa dos contratos relacionais se baseia na análise meso do sistema contratual, dando especial ênfase para as redes contratuais, e as conseqüências e interações provenientes desta relação, com base em um arcabouço econômico.

Outra tratativa apresentada é a relacionada aos contratos conexos, tratados por Mosset Iturraspe (2002). Com uma base econômica próxima dos contratos relacionais, os contratos conexos também se fixam de forma mais acentuada na mesoanálise.

São certamente abordagens muito interessantes e que trazem um conjunto de análises que são utilizados inclusive na tratativa da teoria sistêmica dos contratos. O diferencial é que a Teoria Sistêmica dos Contratos de Lorenzetti (2000a), além de tratar da abordagem de mesoanálise, onde cuida das redes, grupos, contratos relacionais, conexos, etc., também engloba a microanálise do contrato em si, de seus elementos, objeto, deveres colaterais, sua análise temporal, etc, e engloba a visão da macroanálise, relacionando o contrato e as redes contratuais com o contexto institucional, que constitui-se nas normas formais, normas informais e instituições, segundo a teoria da nova economia institucional<sup>6</sup>. Todos estes enfoques são trabalhados na concepção da análise sistêmica dos contratos.

---

<sup>5</sup> MACNEIL, Ian. **The new social contract. A inquiry into modern contract relations**, New Haven: Yale Univ, 1980.

<sup>6</sup> Segundo North (1994), que sustenta a concepção da Nova Economia Institucional, as instituições podem ser definidas como sendo os limites que as sociedades se impõem para estruturar as relações políticas, econômicas e sociais entre os agentes. Assim sendo, as limitações que são impostas pelo contexto institucional auxiliam na definição de um conjunto possível de oportunidades e limitações ao comportamento dos indivíduos em uma sociedade. As instituições podem ser tanto formais (constituições, leis, direitos de propriedade, entre outros), quanto informais (crenças, tradições códigos de condutas e costumes).

### **3.2 Teoria sistêmica dos contratos: análise micro, meso e macro dos contratos**

A teoria sistêmica dos contratos, proposta por Lorenzetti (2000a), busca compreender a dinâmica das relações intra e inter contratuais, como estas se dão no tempo e como os outros sistemas e terceiros influenciam e são influenciados por este sistema. Também visa localizar estes sistemas e redes dentro de um ambiente, o institucional, que limita, influencia e é influenciado pela atuação de todos os sistemas contratuais. As relações podem ser assim estabelecidas em três níveis: a) contratual; b) sistemático; c) institucional.

A autora compara o nível contratual à microanálise econômica, que é a relação existente e estudada intra e inter firmas na microeconomia. O nível institucional é o comparado à macroanálise, que trata das relações institucionais posicionadas no âmbito do Estado e que tem sua influência estudada na macroeconomia. O nível sistemático, envolve uma nova abordagem que vem surgindo no âmbito da economia e da administração que é a mesoanálise, onde o que se analisa não são as relações intra firmas, nem as relações entre Estados e entre Instituições, mas as relações que ligam as firmas entre si e relacionam estas ligações com a análise institucional. Seria como uma linha que procede a costura entre a análise micro e a análise macro. Contudo, no presente trabalho serão utilizados os termos utilizados por Lorenzetti (2000a) em seu artigo seminal.

Para Lorenzetti (2000a), o nível contratual tem como objeto o contrato e baseia-se no ato jurídico bilateral. Ele deve ser observado sob três perspectivas: interna, externa e temporal. A perspectiva interna abrange os elementos, efeitos e responsabilidades contratuais. A perspectiva externa ocupa-se dos efeitos para terceiros e da influência dos terceiros nos contratos. A perspectiva temporal considera os efeitos e responsabilidades pré-contratuais, pós-contratuais e nos contratos de longa duração (LORENZETTI, 2000a).

O nível sistemático tem como objeto a análise dos grupos ou redes contratuais e sua configuração em sistemas com finalidades supra-contratuais. Ele deve ser observado de duas perspectivas: interna e externa. A perspectiva interna considera a relação entre as diversas partes e seu objeto é uma operação que envolve vários contratos, um nexos associativo e obrigações sistemáticas que se estendem ao longo das redes contratuais. A perspectiva externa abrange os efeitos das redes frente a terceiros e de terceiros frente às redes (LORENZETTI, 2000a).

O nível institucional tem como objeto as regras institucionais. Ele é o ambiente externo. O seu objetivo é promover a funcionalidade, ou seja a eficácia e eficiência do contrato, sem esquecer do ambiente econômico, tratado no direito de concorrência, e social, tratado pelo direito ambiental, urbanístico, social, dentre outros, com o fim de um desenvolvimento sustentável dos contratos (LORENZETTI, 2000a).

Esta é a estrutura e as relações que apresenta a teoria sistêmica dos contratos. E ela deve ser compreendida dentro de um mundo de constantes mudanças, dinâmica, e destruições criadoras, considerando que os contratos devem ser vistos como instrumentos para a realização da finalidade supracontratual: a finalidade econômica e social.

#### **3.2.1 Nível Contratual**

No nível contratual a teoria sistêmica dos contratos busca conceber o contrato como um sistema em três perspectivas, conforme já abordado. Cada perspectiva apresenta elementos que formam subsistemas, se interrelacionam e influenciam e são influenciados pelas outras perspectivas e pelos outros níveis do sistema: o sistemático e o institucional.

“Questões Agrárias, Educação no Campo e Desenvolvimento”

Na perspectiva interna Lorenzetti (2000a) aborda três itens: os elementos do contrato, os efeitos do contrato e a responsabilidade pelo incumprimento. São considerados elementos do contrato “o consentimento, o objeto, a causa, os caracteres, a forma, a prova a interpretação e a qualificação”. São efeitos do contrato “as obrigações, os deveres colaterais, as garantias, os encargos e os riscos” (LORENZETTI, p. 56, 2000a).

As obrigações nucleares são as vinculadas diretamente ao cumprimento do objeto do contrato. Os deveres colaterais são os deveres secundários de conduta, “de informação, proteção, custódia, conselho, colaboração, não concorrência, lealdade” (LORENZETTI, p. 58, 2000a). Não são obrigações, mas deveres derivados e que resultam da aplicação do princípio da boa fé. Nas garantias encontram-se a evicção, os vícios, a segurança, a funcionalidade e o direito do consumidor. Trata-se de uma garantia geral de sanear, que engloba tanto os vícios ocultos quando a evicção, conforme Alterini, citado por Lorenzetti (2000a). Estas garantias buscam, para além das indenizações, a obrigação de sanear, a conservação do vínculo contratual e a obtenção do fim supracontratual, (LORENZETTI, 2000a) que são mais importantes para a rede contratual que o próprio rompimento do contrato.

Na responsabilidade pelo descumprimento busca-se compreender a finalidade do ordenamento onde se encontra situado este sistema contratual: se a responsabilidade está enfocada na satisfação do interesse do credor, como no direito anglosaxônico; ou se analisa a responsabilidade do devedor para determinar o descumprimento das obrigações, confirme a tradição romanista. No primeiro caso não é a responsabilidade do devedor que deve ser considerada, mas se a expectativa do credor foi satisfeita. No segundo caso o que se considera é a responsabilidade que o devedor teve na conduta que resultou no descumprimento ou no cumprimento defeituoso do contrato, sem considerar-se sobremaneira a expectativa do credor (LORENZETTI, 2000a).

Nesta análise todos os elementos devem ser considerados para a compreensão do contrato. Não apenas o cumprimento do objeto do contrato, mas todos os deveres colaterais que o envolvem, por exemplo. O objetivo da celebração do contrato é supracontratual, e é este que deve ser perseguido na execução do contrato, é este que deve ser considerado quando o contrato for submetido a análise de um terceiro, como o árbitro em uma decisão arbitral, e é este que deve ser respeitado se por ventura sua resolução seja objeto de uma decisão judicial.

Quando uma pessoa celebra um contrato de mútuo com um Banco, por exemplo, com a finalidade de adquirir a sua casa própria, como é o caso dos contratos do Sistema Financeiro de Habitação, a finalidade supracontratual que deve ser respeitada é a celebração do contrato de mútuo com o fim de comprar uma casa, contratado de maneira que seja possível ao mutuário quitar o empréstimo no tempo estipulado, sem prejuízos ou ganhos excessivos para qualquer das partes. É sob esse ângulo que devem ser analisados estes contratos. E quando se busca um pronunciamento judicial, não se espera a resolução do contrato, mas uma maneira de este continuar vigindo para que cada uma das partes possa alcançar o fim supracontratual de maneira eqüitativa e justa.

A perspectiva externa ocupa-se dos efeitos para terceiros e da influência dos terceiros nos contratos. Trata da proteção extracontratual do contrato e do redimensionamento do efeito relativo deste (LORENZETTI, 2000a). Indo além da relação contratual, esta perspectiva busca proteger e responsabilizar o terceiro que, não sendo parte do contrato, sofre influências deste, e acaba por influenciá-lo.

A perspectiva temporal considera os efeitos e responsabilidades pré-contratuais, pós-contratuais e nos contratos de longa duração<sup>7</sup>. São contratos que se iniciam antes de sua celebração, trazendo obrigações pré-contratuais, que se estendem para após de sua consecução, gerando obrigações pós-contratuais, ou ainda, que se perpetuam no tempo, durando dez, vinte anos ou mais.

Neste ponto Lorenzetti (2000a) se reporta à teoria da economia dos custos de transação, elaborada por Coase (1993), tratada por Williamson (1999), entre outros. Segundo esta teoria a firma deve decidir de que maneira as transações serão mais eficientes e mais lucrativas. Há três possibilidades básicas: mercado, hierárquica e híbrida. Nas transações de mercado, sempre que a firma necessitar ela irá ao mercado e comprará os insumos necessários. Na hierárquica a firma estabelece uma integração vertical, ou seja, ela passa a produzir os insumos internamente ou estabelece contratos de longa duração com os seus fornecedores. Na forma híbrida, ela tanto verticaliza a produção de insumos, como pode ter contratos de longa duração e ainda pode, havendo necessidade, ir ao mercado para comprar seus insumos. Estas três atuações são determinadas pela especificidade dos ativos a serem adquiridos, pela frequência com que ela necessita destes ativos, e pela incerteza. Na presença de níveis de baixa especificidade de ativos, o mercado é a forma mais eficiente, ou seja, a que minimiza os custos de transação.

À medida que os níveis de especificidade de ativos crescem, a simples coordenação sistema de preços passa a não ser a forma mais eficiente, uma vez que os custos de monitoramento e gestão das transações aumentam, abrindo-se, assim, espaço para as configurações híbridas e/ou hierárquicas (integração vertical). São estas estruturas de governança que determinam a forma como se dará o contrato, sua duração e demais especificidades (FARINA, AZEVEDO, e SAES, 1997).

Com relação aos contratos cativos de longa duração, sua configuração é semelhante a um processo, onde há uma desmaterialização do objeto em si, com a finalidade de obter a adaptabilidade deste durante o período em que esteja vigente. Neste o objeto definido dá lugar a um conjunto de procedimentos, serviços, que podem ou não existir na data da pactuação do contrato - como é o caso dos contratos de seguro-saúde e de assistência médico-hospitalar, onde não estão prescritos todos os tipos de intervenções e exames que o cliente poderá utilizar ao longo do contrato -, mas que sua natureza os torna implícitos na medida que estes surjam e seja solicitados.

### **3.2.2 Nível sistemático**

Para compreender a perspectiva sistêmica, deve-se ter claro que o contrato é, para esta teoria, “um instrumento para a realização de negócios” (LORENZETTI, p. 70, 2000a). Se no nível contratual olhava-se diretamente para o contrato, no nível sistemático o olhar volta-se para outras duas perspectivas, nas quais o elemento principal é a presença de uma rede<sup>8</sup>, seja

---

<sup>7</sup> Conforme MARQUES (p. 79, 2004b), os contratos cativos de longa duração, são “uma série de novos contratos ou relações contratuais que utilizam métodos de contratação de massa (através de contratos de adesão ou de condições gerais dos contratos), para fornecer serviços especiais no mercado, criando relações jurídicas complexas de longa duração, envolvendo uma cadeia de fornecedores organizados entre si e com uma característica determinante: a posição de ‘catividade’ ou ‘dependência’ dos clientes, consumidores”.

<sup>8</sup> O termo “rede” aqui, para além da idéia de rede contratual, deve ser compreendido segundo o seguinte conceito: “redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e

de contratos, no caso da perspectiva interna, seja extracontratual, no caso da perspectiva externa.

A perspectiva interna estuda a relação entre as partes da rede contratual. Esta relação engloba o objeto, “como uma operação que envolve vários contratos, a causa sistemática, o nexos associativo e as obrigações sistemáticas”. (LORENZETTI, p. 55, 2000a)

Nesta relação de rede contratual, um objeto é envolto por vários contratos, onde várias partes são responsáveis por partes do objeto, pela garantia da execução do contrato, etc. Nesta relação há um nexos associativo que vincula as partes que integram esta rede contratual. Para Lorenzetti (2000a) há um elemento unificador que é a conexidade. Esta é muito diferente da integração que há em uma empresa de estrutura societária, e também é diferente da relação que há entre empresas onde ocorreu uma integração vertical. É esta conexidade que determina a “existência de elementos próprios da rede, como a causa sistemática, a finalidade supracontratual e a reciprocidade sistemática das obrigações” (LORENZETTI, p. 71, 2000a). Trata-se de uma relação de confiança, esta conexidade contratual, na qual todas as partes envolvidas dependem da execução de todos os contratos de maneira adequada para que se mantenha o equilíbrio e se realize a finalidade supracontratual que é produzir mercadorias, vender produtos, prestar serviços, ganhar uma posição de mercado, gerar lucros. Na teoria da administração há várias denominações para estas redes: *clusters*, *filière*, cadeia produtiva, sistemas industriais e agroindustriais, *supply chain*, *supply chain network*, alianças, *joint venturries*, etc. (PEDROZO e HANSEN, 2001). Com suas diferenças, estas são redes contratuais formais ou informais que têm como finalidade a realização do lucro e o crescimento econômico.

Por fim, a perspectiva externa analisa os efeitos da rede com relação a terceiros, que são em regra os consumidores. Esta busca compreender como os terceiros se integram à rede. Esta compreensão permite “demandar a quem não haja contratado” (LORENZETTI, p. 71, 2000<sup>a</sup>), mediante os mecanismos de: responsabilidade pelo fato de dependentes, responsabilidade pelo controle, responsabilidade pela aparência e a responsabilidade nas relações de consumo (LORENZETTI, 2000<sup>a</sup>).

### **3.1.3 Nível institucional**

No nível institucional encontram-se as relações entre as instituições, o contrato e a rede contratual. Lorenzetti (p. 74-75, 2000a) interpreta este como um “jogo cooperativo de ganhos mútuos”. Neste jogo as instituições são feitas para auxiliar o livre mercado e, ao mesmo tempo, produzir mecanismos para proteger as partes mais fracas das relações contratuais e extracontratuais. Trata-se do maestro de uma orquestra, onde cada contrato é um dos músicos, que formam uma rede contratual e que devem estar em harmonia, de acordo com as instruções do maestro, para que todo o sistema atue com uma finalidade produzir uma melodia perfeita.

O termo instituições, muito além de compreender as normas postas, como já dito, abarca todas as regras de conduto, costumes e moral de uma sociedade. E é este conjunto harmônico que busca regular as relações entre partes, na elaboração dos contratos, e na relação entre as redes contratuais.

---

cultura. Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social. [...] A presença da rede ou a ausência dela e a dinâmica de cada rede em relação às outras são fontes cruciais de dominação e transformação de nossa sociedade.” CASTELS, p. 565, 2002.

#### 4. A EXEMPLIFICAÇÃO DO EFEITO SISTÊMICO DA QUEBRA DE CONTRATOS

Para analisar alguns aspectos do contrato sob o ponto de vista sistêmico será considerado um caso concreto que teve grande repercussão na economia brasileira. Trata-se dos carregamentos de soja enviados do Porto de Rio Grande, RS, para a China, e que foram devolvidos em virtude de supostamente ter-se encontrado soja para semente (semente) em meio de soja para consumo (grão) no carregamento.<sup>9</sup> Para compreender os efeitos desta devolução, há necessidade de contextualizar o ambiente macroeconômico no nível institucional, as relações estabelecidas no nível contratual e as relações estabelecidas em rede no nível sistemático.

Primeiramente deve-se destacar que a soja grão é uma *commodity* e seu preço é fixado pelo mercado internacional, especialmente na Bolsa de Valores de Chicago, EUA. Assim, independentemente do custo da produção, os preços são pagos com base nas cotações da bolsa, sendo fixados em regra mediante contratos entre produtores rurais e empresas comercializadoras, entre estas e traidings, entre estas e as empresas importadoras no país de destino, e entre estas e as empresas esmagadoras do país de destino.

Muitos contratos de compra e venda de soja em grãos são realizados mesmo no início da safra, fixando-se o preço com base na bolsa de valores e nas expectativas do mercado. Outros contratos são fechados apenas no período de safra. Em geral todas as empresas envolvidas nesta cadeia de comercialização já buscam ter todos os contratos firmados quando do período da exportação.

Trata-se de uma imensa rede de contratos que é formada para que a soja saia da fazenda do produtor rural, seja transportada por rodovia ou ferrovia até o porto marítimo de embarque, seja descarregada dos caminhões e vagões e colocada em armazéns, seja feita a liberação aduaneira para a exportação mediante a declaração de exportação, programe-se a contratação do frete, a contratação do seguro do frete e a atracação do navio, embarque-se o produto no navio, seja expedido o *bill of lading* (BL) para o adiantamento de crédito junto a um banco que é o intermediário no recebimento dos valores provenientes da exportação, este navio chegue no porto de destino, seja programada sua atracação, seja liberada sua entrada, descarregada a mercadoria e colocada em um armazém, aguarde-se o desembarço aduaneiro, para então se carregar novamente em caminhões ou trens e levar a soja até a empresa que industrializará o produto e repassará ao consumidor final.

Esta cotação, por estar sujeita à bolsa de valores, sofre todos os distúrbios do mercado financeiro, tais como o “efeito manada”, onde a grande maioria dos investidores seguem alguma informação que foi divulgada e se deslocam em manada para onde aparente o investimento seja mais seguro ou mais rentável, provocando mudanças na configuração do mercado.

Em 2002 o preço médio da soja no Brasil, segundo o Indicador ESALQ/BM&F foi de R\$ 35,19 por saca de 60 quilogramas. Em março de 2003 o preço médio foi de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), chegando até a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) em abril. O aumento do dólar em relação ao real e o aumento do preço da soja em dólar contribuíram para o aumento do preço pago pela saca de soja. Outro fator que influenciou o aumento do preço da soja foi o

---

<sup>9</sup> Em regra as sementes destinadas para plantio, ao contrário dos grãos destinados para consumo humano e animal, são tratadas com herbicidas, fungicidas e pesticidas, sendo consideradas impróprias para o consumo humano.



“Questões Agrárias, Educação no Campo e Desenvolvimento”

ressurgimento do “mal da vaca louca” na Europa<sup>10</sup>, o qual aumentou a demanda pelo produto no mercado como fonte de ração animal. Também se registra um grande impulso no escoamento da produção em virtude da aquisição de soja pela China, hoje maior importadora mundial do grão.

Em novembro de 2003 o preço chegou a R\$ 46,00 (quarenta e seis reais). Este preço, na bolsa, também era justificado pelo boato de que os estoques nacionais de soja estivessem em baixa (CEPEA, 2005).

Geralmente em março o preço da soja tente a baixar, por ser período de safra e escoamento da produção. Contudo, no ano de 2004, a seca em determinadas regiões do Brasil, como na Região Sul, e o excesso de chuvas em outras, como no Mato Grosso, fizeram a expectativa da safra diminuir. A safra da Argentina e do Paraguai também foram afetadas pelo clima. A procura chinesa pela soja aumentou devido ao ritmo crescente da economia local, fato que refletiu em muitos mercados. Os fretes marítimos subiram acentuadamente também por pressão da demanda chinesa para todos os produtos importados. O valor médio de março do Indicador da Soja ESALQ/BM&F foi de R\$ 51,11/saca, alta de 12,99% em relação à média de fevereiro de 2004 (CEPEA, 2005). Fato inédito e um recorde no valor da saca.

Esta margem se manteve até que, em junho de 2004, ocorreu o rompimento de contratos decorrentes dos boatos de mistura de soja em grãos com soja para semente nos carregamentos do Brasil para a China.

Contundo, além deste fato, a queda da cotação dos preços na Bolsa de Chicago também foi reflexo de outros dois fatos: 1) a redução das compras por parte da China – o maior importador mundial de grão e óleo de soja; 2) e as condições favoráveis ao plantio nos Estados Unidos. A demanda chinesa começou a dar sinais de crise com notícias de falência de esmagadoras naquele país, seguidas da decisão, por parte dessas empresas, de reduzir as compras ou adiá-las para o segundo semestre.

A situação se agravou quando o país devolveu cargas de soja brasileira contaminada por fungicidas (sementes misturadas aos grãos). A China barrou temporariamente quinze empresas de exportarem soja alegando ter encontrado produtos agroquímicos como o fungicida “carboxim”, que teriam sido usados para tratar sementes de soja que deveriam ser usadas para o plantio, mas acabaram misturadas à soja em grão (CEPEA, 2005). Ressalte-se que o preço da saca de soja para semente é mais alto que o preço da saca de soja grão, e esta contaminação seria prejudicial inclusive para quem a promovesse, pois se estaria vendendo um produto mais caro pelo preço de um mais barato. Ou seja, outros fatores, como a falência de esmagadoras chinesas, e o alto preço da saca de soja podem ser, na realidade, o motivo da devolução dos carregamentos, e não consequência destes.

Além disso, em agosto de 2004 os preços do grão começaram a recuar mais ainda com o desaquecimento do consumo de carne de frango na Ásia em decorrência da doença *Influenza aviária*. Ou seja, o principal destinatário dos grãos importados (ração para frangos) sofre com uma externalidade negativa que reduz a demanda por soja. O menor consumo do frango provocou uma redução no processamento do grão, mantendo em níveis elevados o volume de estoque da matéria-prima, adquirida a um alto preço. A elevação da taxa de juros, por sua vez, esfriou os ânimos dos agentes. Além de aumentar o custo financeiro para um investimento, também provocaria uma retração no consumo no médio e longo prazos (CEPEA,

<sup>10</sup> Esta doença, transmitida para os animais pelas rações feitas com restos de animais contaminados, forçou os pecuaristas dos países onde ocorreu o foco da doença (Europa) a comprar grãos para alimentar aos animais, tendo em vista estar ser a grande alternativa de fonte de proteína de origem vegetal para a alimentação animal.

2005). Desta maneira, não era interessante para as empresas chinesas cumprir os contratos de grãos.

Diante do menor consumo, os chineses, que esmagam volume significativo de soja para produzir farelo e óleo consumidos em vários países da Ásia, enfrentaram dificuldade para repassar o alto custo da matéria-prima para os derivados. O encarecimento da matéria-prima somado ao aumento das taxas de juros elevaram o custo do capital imobilizado pelas esmagadoras em seus estoques de grãos. Com isso, as indústrias chinesas reduziram suas compras, chegando ao extremo de embargar alguns navios e não cumprir contratos, sob a alegação de que estes estavam contaminados com soja para semente. Em agosto, o Indicador CEPEA/ESALQ para a soja esteve, em média, a R\$ 39,13/sc, alterando-se em setembro para R\$ 37,82, em outubro para R\$ 34,47, em novembro para R\$ 33,75 e em dezembro para R\$ 32,70/sc de 60kg, numa queda sintomática significativa. Considerando as cotações do dólar no mercado futuro para março em maio, a expectativa em janeiro foi de preços a R\$ 32,68/sc em março de 2005 e R\$ 31,79/sc em maio (CEPEA, 2005). Ou seja, retorna-se ao patamar de meados de 2002. Este ciclo pode ser visualizado na figura 1, que mostra a evolução do preço da soja de 2002 a 2005.

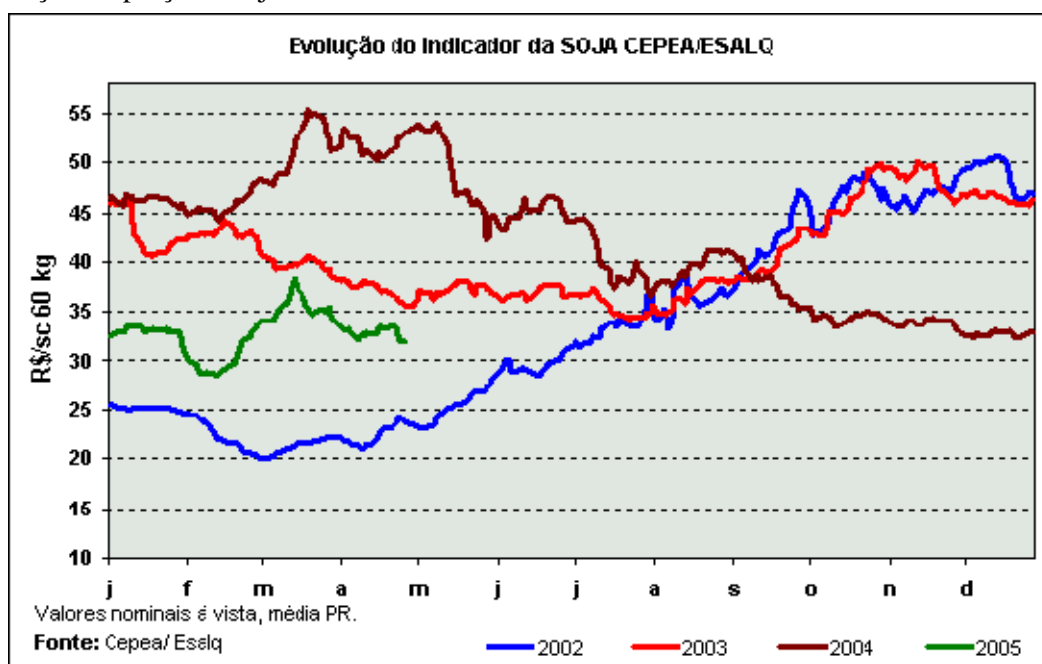


Figura 1 – Evolução do Indicador da Soja CEPEA/ESALQ entre 2002 e 2005, mês a mês.

As relações dentro da cadeia produtiva da soja, bem como entre todos os prestadores de serviços e fornecedores de outros insumos, desenha uma rede contratual que engloba o contrato de compra e venda de soja nas várias etapas de produção. Reflexos de acontecimentos dos mais variados, como a diminuição de consumo de aves na Ásia, ou uma boa safra nos EUA, podem refletir diretamente no rompimento de contratos que empresas realizaram em relação a traidings (caso das importadoras chinesas em relação as traidings brasileiras), que por sua vez não puderam honrar em com seus contratos firmados com as comercializadoras de grãos, que não puderam repassar os valores aos produtores rurais, que por sua vez não puderam pagar seus empréstimos realizados junto a instituições bancárias.



Por se tratar do produto brasileiro mais exportado, este refletiu em diversos estados do país, resultando na estagnação de economias de cidades inteiras e quebras de outros contratos. Numa cadeia de acontecimentos negativos para as economias locais oriundos de fatos longínquos – um impacto sistêmico.

Assim, verifica-se que uma conjuntura macroeconômica a nível institucional refletiu em toda uma rede contratual, ocasionando a quebra de contratos individuais dentro da rede, e levando a quebra de contratos que não encontravam-se nesta rede, mas que com ela possuíam relações diretas e indiretas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente não é fornecer soluções jurídicas a partir da aplicação da teoria sistêmica dos contratos. Ao contrário, trazendo um caso prático de repercussão mundial, buscou-se, mediante a utilização do ferramental apresentado pela teoria sistêmica dos contratos, compreender melhor o encadeamento de fatores que envolvem uma quebra de contrato no nível contratual, o qual repercutiu para o nível sistemático e para o nível institucional.

Esta compreensão sistêmica possibilita que, em uma ação judicial, onde as partes foram influenciadas por repercussões econômicas como a descrita acima, o julgador possa compreender a dinâmica das redes contratuais, a influência das instituições nacionais e internacionais, e possa proferir uma decisão com base em mais que um contrato de compra e venda, ou um contrato de empréstimo entre um banco e um produtor rural, e que sua decisão também tenha repercussão sistêmica, auxiliando no reencontro do equilíbrio dinâmico do mercado quando este tiver sido abalado por uma desarmonia no sistema.

## Referências e bibliografia consultada

- ABLIN, Eduardo R.; PAZ, Santiago. Rumo à rastreabilidade no mercado mundial de soja: um novo olhar sobre a lei de oferta e procura. *In: Revista Brasileira de Comércio Exterior*. n. 73. out./dez. 2003. p. 6-24.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito pós-moderno e a codificação. *In: Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, 2000. v. 33, p. 123-129.
- BERTALANFFY, Ludwig Von. *Teoria General de los Sistemas*. México: Fondo de Cultura Económica. 1976. p 32-214.
- CANARIS, Claus – Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Trad. A. Menezes Cordeiro, 2 ed. Lisboa: Calouse Gulbenkian, 1996. 310 p.
- CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Trad. Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1996. 256 p.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. v. 1, 698 p.
- CEPEA. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **Agromensal**. Disponível em : <http://www.cepea.esalq.usp.br/agromensal>. Acesso em: 14 jun. 2005.
- COASE, R. H. The nature of que firm (1937). WILLIAMSON, Oliver E.; WINTER, Sidney G. (org). **The nature fo the firm: origins, evolution, and development**. Oxford: Oxford University Press, 1993. p. 18-33.
- COSTA, Judith Martins. O direito privado como um “sistema em construção” – as cláusulas gerais no projeto do código civil brasileiro. *In: Revista dos Tribunais*. São Paulo, n. 753, jul. 1998. p. 24-48.



- DONNADIEU, Gerard. **Manager avec le social: l'approche systémique appliquée à l'emprise.** Rueil Milmasion: Liaison, 1997. p 07-88.
- FARINA, M. Q., AZEVEDO, P. F. de & SAES, M.S.M., **Competividade: Mercado, Estado e Organizações.** São Paulo: Singular, 1997. p. 71-111.
- FERNÁNDEZ DIEZ, Carmen. La normativa sobre el etiquetado de los transgénicos em la Unión Europea y sus efectos sobre el bienestar. *In: Estudios sobre Consumo.* Madrid, 2003. n. 67, p. 17-25.
- HABERMAS, Jürgen. Excurso sobre a apropriação da Herança da filosofia do sujeito pela teoria dos sistemas de Luhmann. *In: O discurso filosófico da modernidade.* São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 510-534.
- JAYME, Erik. O direito internacional privado e a cultura pós-moderna. *In: Cadernos de Programa de Pós-Graduação em Direito.* PPGDIR/UFRGS: Porto Alegre, 2003 . v. 1, n. 1, p. 59-67.
- KLEIN, Julie T. **Interdisciplinarity: history, theory & practice.** Detroit: Wayne State University Press, 1990.
- LORENZETTI, Ricardo L. Esquema de uma teoria sistêmica del contrato. *In: Revista de Direito do Consumidor.* São Paulo: RT, 2000a. v. 33, p. 51-77.
- LORENZETTI, Ricardo L. La oferta como aparência y la aceptación basada em la confianza. *In: Revista de Direito do Consumidor.* São Paulo: RT, 2000b. v. 35, p. 10-38.
- LORENZETTI, Ricardo L. Teoria sistêmica del contrato. *In: Cadernos de Programa de Pós-Graduação em Direito.* PPGDIR/UFRGS: Porto Alegre, 2003 . v. 1, n. 2, p. 25-49.
- LORENZETTI, Ricardo L.. **Comércio eletrônico.** Trad. Fabiano Menke, Notas Claudia Lima Marques, São Paulo: RT, 2004a. 508 p.
- LORENZETTI, Ricardo L.. **Tratado de los contratos.** t. 1, Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni, 2004b. 765 p.
- LUHMANN, Niklas. **Sociedade y sistema: la ambición de la teoría.** 1. reimpressão, Buenos Aires – Méxio: ICE, 1997. 144 p.
- LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna.** Trad. Ricardo Corrêa Barbosa, 7 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002. 131 p.
- MACEDO JR. Ronaldo Porto. **Contratos relacionais e defesa do consumidor.** Rio de Janeiro: Max Limonad, 1998. 396 p.
- MARQUES, Cláudia Lima. **Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor.** São Paulo: RT, 2004a. 544 p.
- MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor.** 4 ed. São Paulo: RT, 2004b. 1109 p.
- MARQUES, Claudia Lima. Diálogo entre o código de defesa do consumidor e o novo código civil: do “diálogo das fontes” no combate às cláusulas abusivas. *In: Revista de Direito do Consumidor.* São Paulo: RT, , v. 45, p. 71-99.
- MARQUES, Claudia Lima. Direitos básicos do consumidor na sociedade pós-moderna de serviços: o aparecimento de um sujeito novo e a realização de seus direitos. *In: Revista de Direito do Consumidor.* São Paulo: RT, 2000. v. 35, p. 62-96.
- MATURANA ROMESIN, Humberto; VARELA GARCIA, Francisco J. **De máquinas e seres vivos: autopoiese – a organização do vivo.** 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997. 138 p.
- MOSSET ITURRASPE, Jorge. **Contratos conexos: grupos y redes de contratos.** Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni, 2002. 248 p.



- NORTH, D. C. **Custos de transação, instituições e desempenho econômico**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1994, 38 p.
- PEDROZO, Eugênio Ávila; HANSEN, Peter Bent. *Clusters, filière, supply chain*, redes flexíveis: uma análise comparativa. In: **Colóquio “As relações econômicas franco/brasileiras” / Colloque “Lês relations industrielles franco-brésiliennes”**. Grenoble, França, École Supérieure des Affaires/Université Pierre Mendès France Grenoble 2. p. 1-13, mar, 2001.
- PINDYCK, Robert S.; & RUBINFELD, Daniel L. **Microeconomia**, tradução Pedro Catunda; revisão técnica Roberto Luis Troster, São Paulo: Makron Books, 1994. 968 p.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 6 ed, Rio de Janeiro: Record, 2001. 174 p.
- SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. p. 111-141.
- WILLIAMSON, Oliver E. Transaction-Cost Economics: the governance of contractual relations. BUCKLEY, Peter J.; MICHIE, Jonathan (org). **Firms, organizations and contracts**. Oxford: Oxford University Press, 1999. p. 168-198.